



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

88

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**, com o objetivo de parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público, consubstanciado no planejamento, na organização e gestão da 35ª Festa da Uva de Jundiaí, com padrão de excelência e qualidade.

Processo nº 29.651-9/2017

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.980.432/0001-84, com sede na Rua Prof. Giacomio Ítria, nº 388, nesta cidade de Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **RENÊ JOSÉ TOMASETTO**, portador da CI/RG nº 4.409.783-9 e do CPF/MF nº 317.581.188-49, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, para a consecução de finalidades de interesse público, consubstanciado no planejamento, na organização e gestão da 35ª Festa da Uva de Jundiaí, com padrão de excelência e qualidade, e na conformidade do Anexo I - Plano de Trabalho, que constitui parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **OSC** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Titular da Unidade de Gestão, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.



I - Do **MUNICÍPIO**:

- a) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, a fim de que possa ser executado o seu objeto e disponibilizar, a título gratuito, a utilização do Parque Comendador Antônio Carbonari – Parque da Uva, na forma da cláusula décima primeira;
- c) manter, em seu sítio eletrônico, a presente parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- d) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus eventuais aditivos;
- e) manter a outorga de competência aos servidores designados por Portaria para atuarem como gestores da presente parceria com a Associação Agrícola de Jundiaí relativa à Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2017 – UGAAT;
- f) manter a outorga de competência à Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, composta por servidores designados por Portaria, para atuação;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- i) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO** e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;



j) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

Oitava. k) aplicar as penalidades conforme disposições da Cláusula

II – Da OSC:

a) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo no caso de aquisições ou contratações haver pesquisa de preços com ao menos 03 (três) fornecedores;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade das atividades prestadas, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;

c) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e as atividades e ações definidos no Plano de Trabalho;

d) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para a execução do objeto da parceria, observando ainda a legislação da VISA vigente;

e) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

f) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;

g) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

h) permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

i) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

- execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- k) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto à instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto desta parceria;
- n) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
- n.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas, se o caso, para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- n.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo **MUNICÍPIO**; e
- n.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- o) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- p) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;
- q) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.



2.3. Fica facultada à **OSC** a busca de patrocínio(s) externo(s), com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para auxiliar na consecução do objeto deste Termo.

2.3.1. O patrocínio a que alude o item 2.3. poderá se materializar por meio de recursos financeiros, materiais e/ou pessoais, repassados à **OSC**.

2.3.2. O patrocínio poderá se dar em troca da exploração publicitária da logomarca do patrocinador, em conformidade com as condições estabelecidas pela **OSC**.

2.3.3. Fica vedada a busca e a participação dos seguintes patrocinadores:

a) pessoas jurídicas que não cumpram exigências de regularidade fiscal e trabalhista;

b) pessoas jurídicas que comercializem tabaco, material pornográfico, material de conteúdo político-ideológico ou que desenvolvam outras atividades incompatíveis com a natureza do evento.

2.3.4. Juntamente com a Prestação de Contas prevista na Cláusula Quinta, a **OSC** deverá elaborar relatório contendo a prestação de contas da aplicação do(s) patrocínio(s) recebido(s), independentemente da forma dele(s), ou seja, recursos financeiros, materiais e/ou pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Dá-se ao presente ajuste o valor de R\$ 442.400,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) a ser repassado à **OSC** mediante depósito em conta aberta com finalidade específica e que recebeu o nº 510005075-2, do Banco do Brasil, agência 0340-9.

É vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos da dotação orçamentária: 17.01.23.0188.2057.3.3.90.39.00.0.0000.



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, procedendo à devolução de eventual saldo remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

a) a presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, sendo que os 30 (trinta) dias finais serão reservados para os atos formais pertinentes à prestação de contas.

b) o **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria na hipótese de eventual atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes e limites da legislação aplicável, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

b) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

(b.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

(b.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

(b.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

c) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao **MUNICÍPIO**,



no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

d) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

e) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela **OSC** à Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

a) pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no art. 73 da mencionada Lei Federal;

b) aplicadas as sanções previstas na letra “a” desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial as obrigações previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no artigo 36 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

Parágrafo primeiro – Fica designado, como Gestor, Sr. **FELIPE DE OLIVEIRA MAGRO**, Engenheiro, e como suplente, Sr. **JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA**, Assistente de Administração, em conformidade com a Portaria nº 337 de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo segundo - O Gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

Parágrafo terceiro - Em caso de ausência temporária do Gestor, o suplente assumirá até o retorno daquele.



Parágrafo quarto - Em caso de vacância da função de Gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo Gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo **MUNICÍPIO** com Organizações da Sociedade Civil, ao qual compete em especial as obrigações previstas no artigo 37 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DO PARQUE DA UVA

O **MUNICÍPIO** disponibilizará à **OSC** o uso do Parque Comendador Antônio Carbonari – Parque da Uva nos dias 02 de janeiro de 2018 a 16 de fevereiro de 2018, para montagem, realização e desmontagem das instalações da 35ª Festa da Uva e VI Expo Vinho.

Parágrafo Primeiro – O local somente poderá ser utilizado para o fim citado nesta Cláusula, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **OSC** observar toda a orientação eu for dada pelo **MUNICÍPIO** através dos órgãos encarregados da fiscalização.

Parágrafo Segundo – A **OSC** obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, assumindo a responsabilidade no caso de ocorrência de prejuízos materiais ao patrimônio público.

Parágrafo Terceiro – Durante a realização do evento, e após, a **OSC** deverá manter o recinto público em perfeitas condições, em especial, a limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DA MARCA

As partes acordam que durante a divulgação e realização do evento deverá ser utilizada a marca referente à 35ª Festa da Uva de Jundiaí, conforme anexo II, cujos direitos de exploração foram cedidos pela **OSC**, gratuitamente, ao **MUNICÍPIO**, em conformidade com o termo expedido em 21 de dezembro de 2017, inserto às fls. 62, do processo administrativo nº 29.651-9/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

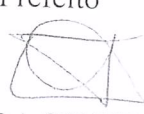
Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 12 de janeiro de 2018.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

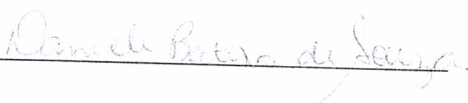

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ

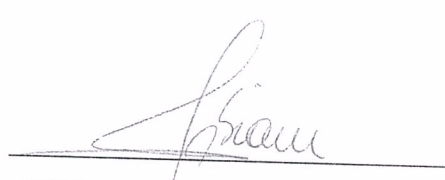
Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo


RENÊ JOSÉ TOMASETTO

Presidente da Associação Agrícola de Jundiaí

Testemunhas:


Daniel Batista de Souza


FABIANE BATISTELLA DE OLIVEIRA
Assistente de Administração